



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

IC nº 10/2020

MPRJ 2020.00393953

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuida-se de inquérito civil instaurado para “*apurar denúncia de acesso de crianças a conteúdo inadequado (sexual) em canal do Youtube chamado “garotaboladablog”*”.

A notícia foi encaminhada pelo CAO infância após declínio de atribuição da 2ª PJJ de Niterói, com origem em denúncia do Conselho Tutelar de Itaguaí sobre canal do *Youtube* com conteúdo inadequado ao público infanto-juvenil. De acordo com a denúncia, crianças de 06 anos, por exemplo, teriam conseguido acessar livremente conteúdo de cunho sexual.

Ainda no bojo da portaria de instauração foi solicitada à DEIC/CSI (Divisão Especial de Inteligência Cibernética) a análise do canal, fotos e vídeos em anexo. Questionada se, de fato, é possível constatar que crianças e adolescentes de qualquer idade têm livre e fácil acesso a todo o conteúdo do referido canal do Youtube, a DEIC esclareceu que “*Não é possível realizar tal afirmação, o que foi possível verificar é que, ao acessar alguns dos 393 vídeos encontrados no referido canal até a data de 27/10/2020, não foi solicitado ao usuário qualquer tipo de confirmação de idade, assim como não houve a necessidade de estar logado com uma conta Google para visualiza o conteúdo dos vídeos, conforme demonstrado nas imagens abaixo.*”

Adiante, indagada se é possível afirmar que a responsável pelo canal é maior de 18 anos e se é possível informar seus dados cadastrais/idade/e-mail/ endereço, a referida Divisão Especial esclarece que “*a empresa está registrada no município de São Gonçalo/RJ e foi fundada em 05/11/2019. Também foi possível apurar que Fernanda é natural do Estado*



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijicap@mprj.mp.br

da Bahia, nasceu em 04/04/1995, é filha de Carlos Alberto dos Santos e Maricelia Cardoso Lopes dos Santos, possui o CPF 060.522.685-73 e o RG 33674108-7 e é casada.”

E por fim, questionada se é possível fazer algum tipo de classificação indicativa do conteúdo, com bloqueio ou restrição do conteúdo para a idade a que não se recomende, (talvez por meio de senha do usuário Google ou algo do tipo), a DEIC informa “*nos cinco vídeos acessados durante a presente análise não houve a necessidade de estar logado com uma conta Google para se obter o acesso aos vídeos do canal, portanto, essa opção não seria uma medida efetiva, no entanto, foi possível verificar que o próprio provedor de conteúdo possui alguma forma de classificar o material postado por seus colaboradores, pois, no teste realizado abaixo foi exibido um aviso de possível conteúdo impróprio e exigido que o usuário primeiro se conectasse por meio de uma conta Google para depois ter acesso ao material.” (grifos nosso)*

Em continuidade, em 03.02.21 foi realizada reunião com o Dr. Rodrigo Medina, Sr. João Aversa (DEIC/CSI) e representante da SaferNet¹, Sr. Tiago Tavares, oportunidade na qual este compartilhou com os demais o “**Classificação Indicativa: Guia Prático**” elaborado pelo Ministério da Justiça.

O referido guia tem por objetivo dar publicidade aos critérios adotados, bem como fornecer instrumentos confiáveis para a escolha da família no tocante a proteção da criança e do adolescente contra imagens que lhes possam prejudicar a formação.

É o relatório. Passo as seguintes considerações.

Por força da Resolução GPGJ nº 1.883/13 e sua recente alteração, Resolução GPGJ 2236/2018, a 2ª Promotoria de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital detém

¹ A SaferNet é uma ONG que atua na promoção e defesa dos direitos humanos na internet no Brasil, na educação e orientação de crianças, adolescentes, jovens, pais e educadores sobre o uso responsável e seguro da Internet. <https://new.safernet.org.br>



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562
2pitijcap@mprj.mp.br

atribuição para a promoção e proteção dos **direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos** de crianças e adolescentes na área territorial do Município do Rio de Janeiro.

Analisando os autos, é forçoso reconhecer que não se vislumbra razoabilidade no prosseguimento deste inquérito civil, por, nos termos do artigo 27 da Res. GPGJ 2.227, não se observar fundamentos na legislação pátria para o ajuizamento de ACP ou outra medida voltada a tutela judicial ou extrajudicial de direitos difusos/ coletivos infanto-juvenis.

Temas relacionados ao uso seguro da internet, sobretudo por crianças e adolescentes é **assunto de interesse mundial**, na “ordem do dia”, e merece toda a atenção da Sociedade – incluindo Conselheiros Tutelares e Promotores de Justiça que atuam na proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes. No caso em tela, a denúncia teve origem no Conselho Tutelar de Itaguaí que teve acertada preocupação e cuidado.

Apesar de o *YouTube* ser uma plataforma com classificação indicativa para maiores de 13 (treze) anos, o acesso a mesma por crianças é uma crescente, que demanda cautela frente ao vasto conteúdo inadequado para a referida faixa etária, tais como os que contém violência extrema e pornografia.²

² Intitulado de “Crianças online”, o relatório da a Kaspersky Lab revela que mais de dois terços (68%) dos usuários já encontraram conteúdo online inadequado ou perigoso, sendo conteúdo adulto, jogos e sites que difundem informações sobre armas as ameaças mais comuns. As principais conclusões do estudo, realizado com mais de 11 mil entrevistados em 23 países, são:

- 59,5% dos usuários encontrou pornografia
- 26,6% caiu em sites dedicados a jogos de azar
- 20% dos usuários se deparou com sites com armas e quase o mesmo número foi confrontado por linguagem forte.
- Websites que carregam esse tipo de conteúdo impróprio (pornografia, jogos, armas, linguagem forte), juntamente com outros que caracterizam drogas, tabaco e álcool, foram os mais frequentemente bloqueados pelo serviço. A frequência das detecções demonstra como é fácil os usuários se depararem com tais conteúdos online, já que quanto mais elevada a frequência, maior a probabilidade.
- Os países com as mais frequentes detecções de Controle Parental foram China, EUA, Alemanha, Reino Unido e Rússia. O Brasil está entre os dez primeiros da pesquisa, em oitavo lugar e, em 2014, registrou uma média de 105 detecções por cada usuário. [Estudo mostra quais conteúdos impróprios são vistos por crianças na rede \(correiobraziliense.com.br\)](http://Estudo%20mostra%20quais%20conteudos%20impropri%20sao%20vistos%20por%20criancas%20na%20rede%20(correiobraziliense.com.br))



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

À rigor, portanto, o acesso de crianças e de alguns adolescentes (menores de 13 anos, como prevê a regulamentação própria) ao YouTube deveria ser apenas pelo denominado **YouTube Kids**, que possui, segundo consta, somente conteúdo adequado para a idade.

Em tese, ao entregar um celular/ tablet/ computador aos cuidados de uma criança com livre acesso ao Youtube comum, estar-se-ia correndo o risco de que o infante acessasse conteúdo impróprio. O controle passaria, assim, pela **mediação parental**. Caberia ao responsável, portanto, orientar a criança/ adolescente sobre os cuidados com estranhos, filtrar conteúdos suspeitos, informar sobre proteção de informações pessoais e noções de cidadania para a vida em sociedade. Contudo, a realidade é bem mais complexa e difícil.

Lamentavelmente, nem sempre os pais tem conhecimento sobre o assunto ou se preocupam com tal controle de conteúdo. Sabe-se que, no momento em que vivemos - absolutamente dominado pela tecnologia e *internet* - seria injusto atribuir tanta responsabilidade somente aos pais/ familiares. A Sociedade como um todo, o Estado e, principalmente, as grandes Empresas do setor precisam comprometer-se efetivamente com a garantia de direitos desse público infantojuvenil que tem direito à inclusão digital de forma saudável.

Espera-se que a legislação mundial avance em curto tempo para garantir que as Empresas provedoras de conteúdos possam ter mecanismos seguros e eficientes para a sua restrição e bloqueio de acordo com cada faixa etária, e em conjunto com as famílias, voltados a preservação do desenvolvimento digno e sadio de crianças e adolescentes.

Realizado desde 2004 por conta de uma iniciativa da Comissão Européia, o *Safer Internet Day* tem o objetivo de promover o uso consciente, seguro e responsável da web e de telefones celulares, especialmente entre jovens e crianças de todo o mundo. O Brasil participa desde 2008 da iniciativa.

No país, a atribuição da classificação indicativa a obras audiovisuais (televisão, mercado de cinema e vídeo, jogos eletrônicos e jogos de interpretação – RPG) cabe à Secretaria Nacional de Justiça:



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

Essa competência decorre de previsão constitucional regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e é disciplinada por Portarias do Ministério da Justiça. A classificação indicativa se encontra consolidada como política pública de Estado e seus símbolos são reconhecidos pela maioria das famílias e, estas os utilizam para escolher a programação televisiva, bem como os filmes e os jogos que suas crianças e adolescentes devem ou não ter acesso.

O processo de classificação indicativa adotado pelo Brasil considera a **corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia à criança e ao adolescente** dos direitos à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à dignidade. Essa política pública consiste em indicar a idade não recomendada, no intuito de informar aos pais, garantindo-lhes o direito de escolha. (Guia prático, p. 4) (grifos nosso)

No caso em tela, foi possível observar que parte do conteúdo disponibilizado no canal “*garotaboladablog*” versa sobre educação sexual, demonstrando a importância do uso de preservativo e da não permissão de violência, por exemplo. Ademais, em que pese o impacto na leitura dos títulos dos vídeos, **verificou-se a existência de tarjas com a classificação indicativa dos mesmos**, apesar de não haver um bloqueio diante da ausência de *login* por meio de uma conta *Google* para depois ter acesso ao material.

Nesse sentido, ciente de que o tema não se esgota neste simples debate e preocupa milhares de profissionais e pais do mundo todo; e que, ao menos por ora, a legislação em vigor no Brasil e em diversos países que disciplinam o assunto, não tem as respostas para todas essas questões, a subscritora não vislumbra razoabilidade no prosseguimento desse Inquérito Civil nem medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Repita-se que, ao que parece, os vídeos analisados estavam com tarja indicando a classificação indicativa e adequados aos critérios do Ministério da Justiça, cabendo, ao menos nesse momento em que não dispomos de melhores mecanismos de proteção, aos pais e responsáveis a difícil tarefa de “*curadoria digital*” de crianças e adolescentes, direcionando-os para conteúdos adequados e de acordo com as indicações etárias.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 151, 4º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ Tel.: 2531-8562

2ptijcap@mprj.mp.br

Desta forma e por todo o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, determinando, desde já à Secretaria a comunicação ao diligente denunciante (smj, o Conselho Tutelar de Itaguaí), com a remessa de cópia desta promoção também ao CAO Infância para ciência.

Em seguida, no prazo da Resolução pertinente, a remessa dos autos ao **E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão na forma da Súmula nº 02 do referido colegiado.**

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021.

Patricia Hauer Duncan
Promotora de Justiça
Mat. 2297